

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Câmara*

**LEI**

**Nº 1.816/2002**

Concede prioridades ao Doador Voluntário de Sangue, a Rede Hospitalar Pública que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica assegurado atendimento prioritário ao Doador Voluntário de Sangue, devidamente comprovado, junto aos hospitais, posto de saúde, serviços ambulatoriais, pronto socorro e congêneres, da rede pública municipal, estadual e federal.

§ 1º - Considerar-se-á doador voluntário de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que doe ou tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, durante um período de 02 (dois) anos, observado os limites das normas técnicas em hemoterapia, previstos no inciso II, da Portaria nº 721/89, do Ministério da Saúde

§ 2º - Na comprovação expedida pelos Bancos de sangue, deverão constar as datas das doações voluntárias de sangue.

Art. 2º - Fica assegurada matrícula nas escolas da Rede Estadual e prioritariamente na Municipal de Ensino, aos filhos do doador voluntário de sangue, em idade escolar independente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Secretaria Municipal e Estadual de Educação.

Art. 3º - Fica assegurada prioridade na seleção dos adquirentes de casas, lotes e outros projetos ou programas habitacionais do Município, ao doador voluntário de sangue, respeitadas as demais normas atinentes a esse assunto.

*4*

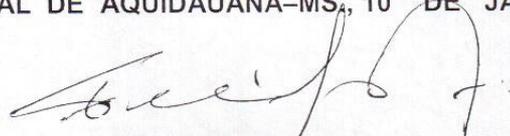
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

2

**Art. 4º** - As Secretarias de Saúde e Educação, adequar-se-ão aos termos da Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, levando ao conhecimento dos munícipes, nos meios de comunicação Oficial da Prefeitura , sobre os benefícios por ela conferidos

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE JANEIRO DE 2002.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal

lei1816.02